



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco L – Edifício Sede – Sala 500
CEP - 70047 - 902 - (61) 2104-8010

OFÍCIO Nº ¹⁰²⁶ /2009/DCOCEB/SEB

Brasília, 15 junho de 2009.

A Sua Senhoria, o Senhor
IVAN GUILHERME DE LA ROCQUE PINHO
Diretor da FABEL
Trav. do Chaco, 848, anexo B, Pedreira
Belém - Pará
CEP: 66.085-080

Assunto: Projeto Cartilha Constitucional

Prezado Senhor Ivan Guilherme de La Roque Pinto,

I. Ao passo em que acusamos o recebimento do Projeto Cartilha Constitucional, o qual propõe a inclusão na matriz curricular do ensino básico, do estudo da Constituição Federal, informamos que o mesmo passou pela análise técnica da área de Educação Fundamental desta Secretaria, cujas considerações reproduzimos a seguir:

a. A princípio informamos que o Ministério da Educação é o órgão responsável pela coordenação e articulação da Política Nacional de Educação, exercendo, em relação às demais instâncias educacionais – Estados, Municípios e Distrito Federal, funções supletiva, normativa e redistributiva. Ao MEC não compete, portanto, interferir na liberdade de organização dos sistemas de ensino, os quais têm **autonomia pedagógica**, administrativa e de gestão financeira. Essa observação ampara-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

b. Assim, em se tratando especificamente de incluir o estudo da Constituição na grade curricular das escolas como sendo componente curricular obrigatório, vale lembrar o que a LDB assegura: “Os currículos

curricular obrigatório, vale lembrar o que a LDB assegura: “Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma *Base Nacional Comum*, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma *Parte Diversificada*, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela (Art. 26)”.

c. A Parte Diversificada envolve os conteúdos complementares **escolhidos em cada sistema de ensino e estabelecimentos escolares** integrados à Base Nacional Comum. Entende-se, assim, que é nesse contexto que deve ser entendida a inclusão do tema “Educação Constitucional” no currículo escolar. Além disso, entende-se que a temática também pode estar contemplada nos chamados Temas Transversais, considerando-se que a transversalidade é a possibilidade de se estabelecer, na prática educativa, uma relação entre aprender conhecimentos produzidos pelas áreas convencionais e as questões da vida real e suas transformações. Dessa forma, o tema integra-se aos conteúdos que permeiam todo o conhecimento escolar.

d. Cabe, portanto, aos diversos sistemas de ensino e as escolas, formularem e estabelecerem as diretrizes de sua proposta pedagógica, incluindo, a partir das especificidades dos alunos, da comunidade e do contexto cultural, as atividades pedagógicas que devam fazer parte das disciplinas comuns obrigatórias estabelecidas no artigo 26 da LDB.

e. Assim, tendo em vista o exposto, fica a critério dos sistemas de educação locais e de cada instituição escolar a possível inclusão, na parte diversificada do currículo, de disciplina que aborde a temática em questão.

f. Quanto aos princípios constitucionais que norteiam o currículo nacional, cabe esclarecer que estes encontram-se contemplados na Resolução CEB Nº 2, de 7 de abril de 1998, que Instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, estabelecendo um conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimento da educação básica, que devem orientar as escolas brasileiras dos sistemas de ensino na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas. Essas Diretrizes fortalecem, em nosso entendimento, a formação dos estudantes na perspectiva de sua inclusão social para o exercício consciente e solidário da cidadania. Ressalte-se que no Art. 3º da referida Resolução são explicitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino obrigatório:

1 - As escolas deverão estabelecer como norteadores de suas ações pedagógicas:

a) os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

b) os princípios dos Direitos e Deveres da Cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

(...)

interação entre a educação fundamental e a vida cidadã; os alunos, ao aprenderem os conhecimentos e valores da base nacional comum e da parte diversificada, estarão também constituindo sua identidade como cidadãos, capazes de serem protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios, às suas famílias e às comunidades.

VI - (...).

VII - (...).

g. Podemos concluir, então, que o estudo dos princípios presentes na Constituição Federal constitui temática relevante em nossa contemporaneidade, sendo válida e viável a intenção de incluir o assunto nos projetos político-pedagógicos das instituições escolares, levando-se em consideração o respeito à competência político-executiva dos estados e municípios, à diversidade sócio-cultural das diferentes regiões do país e à autonomia de professores e equipes pedagógicas.

3. Esta Diretoria aprecia e parabeniza a iniciativa do "*Projeto Cartilha Constitucional*", que certamente poderá nortear os trabalhos pedagógicos das escolas que optarem por sua implementação. Acrescenta-se que o MEC valoriza e incentiva propostas voltadas ao ensino e a prática de princípios e valores como os da democracia, da cidadania, da ética e dos direitos humanos, encontrados nos pressupostos e na concepção do documento apresentado. Também acreditamos que questões de direito e deveres individuais e coletivos que permeiam a sociedade, não devem e nem podem ser ignoradas pela escola.

4. Ressaltamos, ainda, que a Secretaria de Educação Básica, por meio desta Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares da Educação Básica, encontra-se disponível para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



CARLOS ARTEXES SIMÕES

Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares da Educação Básica